



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 048/2010

Processo nº 6699/2010

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental de Campo do Meio, Montenegro-RS, para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Autoriza o funcionamento dessa oferta na referida escola.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 6699/2010, protocolado em 17 de setembro de 2010, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Campo do Meio para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Campo do Meio para a oferta dos anos iniciais do Ensino

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta junto a essa escola.

2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da escritura pública).

2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.

2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.

2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).

2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.

2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.

2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 29 de setembro de 2010 e do alvará da Vigilância Sanitária nº 0431 com validade até 01 de outubro de 2011.

2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 2198, de 28/07/1997; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998.

2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – A escola possui uma sala utilizada como Biblioteca e Laboratório de Informática, bem como uma Sala de Vídeo.

6 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental de Campo do Meio, em 13/10/2010, observou-se que esta dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

7 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

7.1- recursos didático-pedagógicos estão de acordo com as necessidades para o público que atende;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

7.2- boa estrutura física, com sala para atividades administrativo-pedagógicas, sala dos professores recepção, cozinha e salas de aula;

7.3- contam com uma professora (que exerce também a função de direção da escola) e uma Auxiliar de Serviços Escolares;

7.4- segurança e higiene merecem destaque;

7.5- iluminação e ventilação adequadas;

7.6- sanitários dos alunos são fora da escola e estão em péssimas condições;

7.7- Projeto da Horta Escolar em parceria com a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora ocorre às terças-feiras à tarde;

7.8- há escada alta para acesso ao prédio, o que dificulta a acessibilidade;

7.9- praça de brinquedos é pequena e mal cuidada;

7.10- foi citado o projeto de restauração da escola, já definido pela Prefeitura para 2011.

8 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

8.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão imediata de cópia do novo Alvará do Corpo de Bombeiros ao Conselho Municipal de Educação, uma vez que o documento ora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.

8.2- Deve a mantenedora providenciar pela manutenção da escola, principalmente no que se referem os subitens 7.8 e 7.9 deste Parecer.

8.3- Deve a mantenedora providenciar a construção de novos sanitários para uso dos alunos, bem como um sanitário para uso exclusivo dos adultos, junto à escola.

9 – Recomenda-se:

9.1- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais.

10 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental de Campo do Meio para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental de Campo do Meio.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- c) Determina providências nos termos do item **8** deste Parecer, devendo a mantenedora encaminhar documento comprobatório do cumprimento do estabelecido no subitem 8.1 deste Parecer no prazo **30** (trinta) dias, bem como do estabelecido no subitem 8.2 no prazo de **180** (cento e oitenta) dias, a contar da data de aprovação do presente.

11 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental de Campo do Meio para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2** (dois) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 10, letra “c” deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 29 de novembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet - Presidente

Cláudia Maria Teixeira da Silva

Eunice Maria Fabrazil

Irlene dos Santos Aguirre

Lório José Schrammel

Luciana Oliveira da Silveira Primaz

Maria Ivone de Borba

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 29 de novembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*